

Contrato nº 296-SMSP/GAB/ASJUR/2023

**TERMO DE CONTRATO Nº 296-/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CIDADE DE BOA VISTA POR INTERMÉDIO DA E A EMPRESA VG COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, PARA O FORNECIMENTO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, NA FORMA ABAIXO:**

## **I – PREÂMBULO**

**1 – CONTRATANTES:** O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SMSP, adiante denominado CONTRATANTE e a empresa VG COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, a seguir denominada CONTRATADA.

**2 – LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, na sede da Prefeitura, no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011 aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (2023).

**3 – REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE, o Exmo. Sr. Secretário Municipal de Serviços Públicos, **THIAGO FERNANDES AMORIM**, brasileiro, casado, portador do RG nº 559861-3 SSP/RR e CPF nº 527.149.932-49, com endereço profissional na Rua Carlos Natrodt, 654, Liberdade, nesta capital, e a empresa **VG COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, representada neste ato pelo Sr. **ODÍLIO GALVÃO PICAÑÇO**, portador da Carteira de Identidade nº 367.338-3 e CPF nº 100.083.732-72, residente e domiciliado na Rua E-18, nº 19, Conjunto Promorar, Bairro Alvorada II, na cidade de Manaus/AM, os quais assinam o presente instrumento que se regerá pela Lei nº 10.520/02, pelo Decreto nº 7.769/05, pelo Decreto nº 8.270/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações complementares, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas.

**4 – SEDE DA CONTRATADA:** A CONTRATADA é estabelecida na cidade de Manaus/AM, à Av. Tefe, nº 2626, Bairro Raiz, inscrito no CGM/MF sob o nº 03.312.579/0001-16.

**5 – FUNDAMENTO DO CONTRATO:** Este contrato decorre do Despacho do Sr. Secretário Municipal de Serviços Públicos, às fls. 319, datado de 31/05/2023 do Processo nº



014570/2023 que aderiu a Ata De Registro De Preços – Pregão Eletrônico Nº 228/2022 CML/PM, Sob O Sistema De Registro De Preços, Oriundo Do Processo Administrativo Nº 0100 03.16330163900001444/2022 – SEMAD.

**6 – DOCUMENTAÇÃO:** A CONTRATADA apresenta neste ato os documentos legais comprobatórios ao atendimento das condições indispensáveis à assinatura do presente contrato, inclusive quitação exigíveis de tributos federais, estaduais e municipais, declarando inclusive, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, toas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, conforme art. 55, XII, da Lei nº 8.666/93.

**7 – GARANTIA:** A CONTRATADA prestará garantia de até 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93.

## **II – DO OBJETO DO CONTRATO**

Por força do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE**, o(s) produto(s)/prestar o(s) serviço(s), conforme identificados no ANEXO I.

## **III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA** se compromete e se obriga junto à **CONTRATANTE**, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:

I — na entrega ou na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

II — entregar o(s) produto(s)/prestar o(s) serviço(s) no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no contrato, mediante solicitação da **CONTRATANTE**;

III — responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

IV — responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

V — declarar no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas na licitação;

VI — garantir os produtos contra defeitos de fabricação;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** não será responsável:



- I — por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou forma maior;
- II — por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

#### **IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I — proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da CONTRATADA as dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato;
- II — promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de forma maior ou fato superveniente;
- III — fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- IV — designar formalmente, após a assinatura do contrato, a comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da Lei n. 8.666/93.

#### **V — DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhista, fiscal provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato.

#### **VI — DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Boa Vista e poderá chegar ao seu termo final com a entrega de todo o seu objeto e a consequente liquidação da despesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A entrega do objeto ou a prestação do(s) serviço(s) terá início imediato (decorridos dias úteis ou consecutivos) após a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Boa Vista, e, quando em parcelas, ocorrerá mediante

requisições da **CONTRATANTE**.

## **VII – PREÇO, PAGAMENTO**

1 – **PREÇO**: O valor global do presente contrato importa na quantia de **RS 200.899,00 (duzentos mil e oitocentos e noventa e nove reais)** de acordo com a(s) proposta(s) vencedora(s), ata(s) circunstanciada(s), planilha demonstrativa de lances verbais e outros documentos que integram este Contrato.

2 – **PAGAMENTO**: O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, após a liquidação das notas fiscais/faturas, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Se constatado a necessidade de eventuais substituições de materiais, o pagamento só será efetivado, após a conclusão das correções apontadas pelo fiscal;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Receita Federal e Tribunal Superior do Trabalho, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Certidão de Concordata e Falência perante o Tribunal de Justiça do Estado do domicílio ou sede do licitante.

3 – **DOTAÇÃO FINANCEIRA**: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 2101 Funcional Programática: 18 122 0083 2.300 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Fontes de Recursos: Próprio

## **VIII – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e art. 12 do Decreto Municipal n. 7.769/05, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, as sanções administrativas em relação à **CONTRATADA** serão:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;
- d) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a



Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, conforme PARÁGRAFO SEGUNDO;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

I — A aplicação da multa não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais cominações editalícias legais; dando causa à rescisão, a empresa contratada, pagará à Prefeitura Municipal de Manaus além da multa, a apuração das perdas e danos;

II — Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responde pela sua diferença;

III — as sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas "b" e "c", garantida a prévia defesa;

IV — no caso das alíneas "a" e "d", ficará garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da intimação; e no caso da alínea "e", no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação;

V — a declaração da inidoneidade será de competência exclusiva do Secretário Municipal, nos termos do art. 87, § 3º, da Lei n. 8.666/93;

VI — As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que, em razão do Contrato:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — Ficarão impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal de Boa Vista pelo prazo de 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais comunicações contratuais e legais, a **CONTRATANTE** que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetos da contratação;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar ou não celebrar o Contrato, de forma injustificada, ou ainda, não apresentar a situação regular no ato da assinatura do contrato;
- e) ensejar retardamento na execução do Contrato;
- f) não mantiver a proposta injustificadamente;
- g) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) fizer declaração falsa;



j) cometer fraude fiscal;

I — As penalidades supramencionadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Boa Vista e no SICAF, juntamente com o descredenciamento da licitante por igual período.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — A desistência por parte da **CONTRATADA** sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% do valor estipulado (calculado a partir da multiplicação da quantidade estimada para o (s) item(ns)/lote(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s) ofertado(s) na sua proposta de pregos ou lançado(s), salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.

I — na mesma pena incorre a **CONTRATADA**, que se recusar a assinar o Contrato ou não firmá-lo mesmo devidamente convocada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Requisitante, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais, sendo facultada a abertura do prazo para que a licitante regularize e cumpra as pendências, não prejudicando, assim, o objeto do certame e o interesse da Administração.

II — Na mesma pena incorre a **CONTRATADA**, que não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, conforme art. 9º, inciso XXV, do Decreto n. 7.769/05, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais;

III — O valor mínimo da multa por desistência será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), independente da fase em que se encontre.

**PARÁGRAFO QUARTO** — A multa prevista no item VIII (DAS PENALIDADES) deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**PARÁGRAFO QUINTO** — Se a **CONTRATADA** não recolher à Prefeitura Municipal de Boa Vista o valor da multa que porventura lhe for aplicado, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será inscrita na Dívida Ativa do Município.

**PARÁGRAFO SEXTO** — As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente as demais sanções previstas nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** — Do ato de aplicar a sanção administrativa, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, exceto em caso da alínea “e” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, quando o prazo será de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.

**PARÁGRAFO OITAVO** — Caso algum ato praticado pela **CONTRATADA** seja enquadrado numa das previsões do art. 89 ao art. 99 da Lei n. 8.666/93, os autos processuais



serrão encaminhados ao Ministério Público, nos termos do art. 100 e seguintes do referido disposto legal, para a tomada de medidas cabíveis.

#### **IX- DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Compete as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n. 8.666/93, no Decreto Municipal n. 7.769/05, no Decreto Municipal n. 8.270/06 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

#### **X — DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial do Contrato poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — Nenhum acréscimo poderá exceder o limite aqui estabelecido, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **XI— DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, nos termos do art. 73, a 76, da Lei n. 8.666/93, que acompanhada e fiscalizará os trabalhos através do órgão, comissão ou funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I — solicitar a **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;

II — acompanhar os fornecimentos ou a prestação do(s) serviço(s), atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do(s) produto(s) ou serviço(s);

III — encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — O objeto desta licitação será recebido por Servidor da



Administração ou Comissão designada pela **CONTRATANTE** composta de, no mínimo 3 (três) servidores municipais, que procederá na forma do art. 73, incisos I ou II, da Lei n. 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso as especificações dos serviços prestados ou dos produtos entregues não sejam compatíveis, a critério da **CONTRATANTE** o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de dias.

No caso de a **CONTRATADA** continuar a apresentar produtos ou prestar serviço(s) que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

**PARÁGRAFO QUINTO** — Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

## **XII – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — O Contrato poderá ser rescindido por infringência a qualquer das cláusulas ou condições, por mutuo acordo entre as partes ou, ainda, se o interesse público assim recomendar, sem a exclusão das previsões elencadas no art. 77 a 80, da Lei n. 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — Exceto em caso de rescisão por mútuo consentimento, não caberá à fornecedora ou a prestadora do(s) serviço(s) nenhuma indenização, ficando estabelecido que, mesmo naquela hipótese, a Prefeitura apenas indenizará entrega(s) já efetuada(s) ou serviços já prestados.

## **XIII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRADA**

Este contrato fica vinculado aos termos do Edital nº 228/2022 — CML/PM e da proposta da **CONTRATADA**.

## **XVI – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** obriga-se a promover, as suas expensas, a publicação, em Extrato, do presente contrato, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial do Município.

## **XV – FORO**

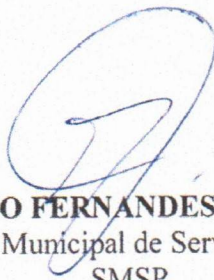
E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Boa Vista- RR, 15 de junho de 2023.

**PELA CONTRATANTE:**



**THIAGO FERNANDES AMORIM**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
SMSP

**PELA CONTRATADA:**

**ODILIO GALVAO**  
**PICANCO:10008373272**  
**VG COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**  
**ODÍLIO GALVÃO PICANÇO**  
Representante Legal

Assinado de forma digital por ODILIO GALVAO PICANCO:10008373272  
Dados: 2023.06.16 11:02:26 -04'00'

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO DO CONTRATO Nº 296--SMSP/GAB/ASJUR/2023.**

Adesão "Carona" Da Ata De Registro De Preços – Pregão Eletrônico Nº 228/2022 CML/PM, Sob O Sistema De Registro De Preços, Oriundo Do Processo Administrativo Nº 0100 03.16330163900001444/2022 – SEMAD, Cujo Objeto É Fornecimento De Aparelho De Ar-Condicionado Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP, Do Município De Boa Vista – RR, através da empresa VG COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 03.312.579/0001-16.

**OBJETO:**

Item	Discriminação	UND	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	(ID-514240) APARELHO AR- CONDICIONADO, TIPO SPLIT, MODELO:PAREDE, POTÊNCIA 12.000 BTU'S, TECNOLOGIA: CONVECCIONAL, ROTAÇÃO: FIXA, TENSÃO: 220V, CICLO: FRIO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: A, CARACTERÍSTICA(S) ADICIONAL(IS): ACOMPANHA CONTROLE REMOTO, COM GÁS R-410 A, PRODUTO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E COM A GARANTIA MENCIONADAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA.	Und.	38	RS 2.192,00	RS 83.296,00
2	(ID-514354) APARELHO AR- CONDICIONADO, TIPO SPLIT, MODELO: PISO/TETO, POTÊNCIA 18.000 BTU'S, TECNOLOGIA:CONVENCIONAL, ROTAÇÃO: FIXA, TENSÃO: 220V, CICLO: FRIO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: A, C E D CARACTERÍSTICA(S) ADICIONAL(IS): ACOMPANHA CONTROLE REMOTO, COM INSTALAÇÃO E GÁS R-410 A, PRODUTO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E COM A GARANTIA MENCIONADAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA.	Und.	20	RS 3.155,00	RS 63.100,00
3	(ID-512552) APARELHO AR- CONDICIONADO, TIPO SPLIT, MODELO: PAREDE, POTÊNCIA 24.000 BTU'S, TECNOLOGIA: INVERTER, ROTAÇÃO: VARIÁVEL, TENSÃO: 220V, CICLO: FRIO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: A, CARACTERÍSTICA(S) ADICIONAL(IS): ACOMPANHA CONTROLE REMOTO, FILTRO ANTIBACTERIANO, COM GÁS R-410 A. CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA.	Und.	7	RS4.079,00	RS 28.553,00
4	(ID-512553) APARELHO AR-CONDICIONADO, TIPO: SPLIT, MODELO: PAREDE, POTÊNCIA 30.000 BTU'S, TECNOLOGIA: INVERTER, ROTAÇÃO: VARIÁVEL, TENSÃO: 220V, CICLO: FRIO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: A, CARACTERÍSTICA(S) ADICIONAL(IS): ACOMPANHA CONTROLE REMOTO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO COM GÁS R-410 A, PRODUTO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E COM A GARANTIA MENCIONADAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA.	Und.	5	RS 5.190,00	RS 25.950,00
<b>VALOR TOTAL: RS 200.899,00 (DUZENTOS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS.)</b>					

